



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 112

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 75/2019- PROCESSO: 0000901-92.2019.4.01.8000

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimento apresentada, a Pregoeira, com base, exclusivamente, nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

**Pergunta 1:**

Se cobertura nomeada de Responsabilidade Civil é a cobertura de Responsabilidade Civil Operações? A qual resumidamente cobre:

O patrimônio da empresa segurada contra riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros, que sejam de sua responsabilidade, desde que involuntários.

Ele garante o reembolso de riscos cobertos, até o limite máximo da importância segurada, dos valores de indenizações determinadas em sentença judicial transitada em julgado (sem possibilidade de recurso) ou em acordo autorizado, por escrito, pela seguradora.

**Resposta:**

A cobertura de responsabilidade civil constante do edital é a de conceito amplo, que abrangerá toda e qualquer responsabilidade civil por danos causados a terceiros.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos  
**Pregoeira**